

Câma 16 - PAR. 16-0799/1996



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1424/95.

Trata-se do projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa tornar obrigatória la implantação do uso de crachás a todos os alunos da rede municipal de de ensino.

A propositura descreve, ainda, as características do crachá e fixa prazo de 90 dias para o cumprimento da lei. O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

A Constituição Federal, em seu art. 205, dispõe que a educação é direito de todos e dever do estado, devendo a União, Estados, Distrito Federal e Municípios organizarem seus sistemas de ensino em regime de colaboração, atuando os Municípios prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar (art. 211, § 22, C.F.).

Dessa forma, o Município de São Paulo presta gratuitamente um serviço público à população, consistente num sistema de ensino cuja organização depende de leis que venham a discipliná-lo.

Contudo, salientamos que a propositura de leis que disponham sobre serviços públicos é reservada ao Prefeito, conforme art. 37, § 22, IV, da Lei Orgânica, razão pela qual o projeto padece de vício de iniciativa. Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça. 19/05/96

Marin Marin

M. ALATOR

17 - RELCOM 17-0649/1996

jls/pl1377-5